



Número: **0812762-20.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/04/2020**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado              |
|--|--|
| ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS (AUTOR)        | LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)        |
| Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)      | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) |
| MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO) |  |

| Documentos   |                    |   |                |
|--------------|--------------------|---|----------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                       | Tipo           |
| 72997<br>658 | 06/09/2021 23:44   | <a href="#">Laudo Pericial</a>                  | Laudo Pericial |
| 72997<br>659 | 06/09/2021 23:44   | <a href="#">ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS</a> | Laudo Pericial |
| 73735<br>260 | 24/09/2021 15:41   | <a href="#">Certidão</a>                        | Certidão       |

## LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 06/09/2021 23:44:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109062344549170000069627395>  
Número do documento: 2109062344549170000069627395

Num. 72997658 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0812762-20.2020.8.20.5001

Autor: Ana Julita Vasconcelos Medeiros.

Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato da Pericianda, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado na Pericianda, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 27/10/2019, há quase 02 anos da data da Perícia Médica (24/06/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que a



Pericianda sofreu Fratura exposta da tíbia esquerda, tratada cirurgicamente.

CONSIDERANDO, que a Pericianda apresenta redução da força global do membro inferior esquerdo, deformidade da perna, gerando limitação funcional do membro inferior esquerdo.

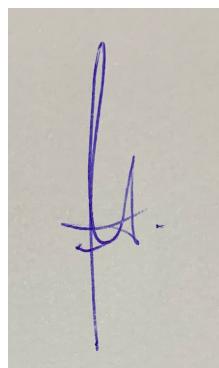
CONSIDERANDO, que o dano anatômico, em alguns casos, pode ser estático, mas o dano funcional, em sua maioria, é dinâmico. Ou seja, pode evoluir com piora no decorrer do tempo, e/ou sem a estimulação constante. O que é percebido no caso em questão.

Ratifica o Laudo Médico datado em 24/06/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 27/10/2019 e o dano sofrido (FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA ESQUERDA). Ocasionalo dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75% (INTENSA) da função do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 06 de setembro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0812762-20.2020.8.20.5001

ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

REU: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ficam as partes intimadas por seus advogados, para, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar acostado no ID 72997659, bem como sobre eventual documento colacionado pela parte autora.

Natal, RN, 24 de setembro de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)